

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 20250117

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º DISP 20250117.

1. DO PROCEDIMENTO, OBJETO E PREÇO

A Agente de Contratação da CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no Lei 14.133/2021, Art. 75, II ; DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, e Decreto Legislativo 001/2022 de 07 de janeiro de 2022 a contratação da pessoa de NORTE PLACA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA no valor total de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) no valor total de QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas/Jurídicas NORTE PLACA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 08.424.210/0001-19, Sob o Objeto: Contratação de empresa especializada na confecção de placa metálica para Homenagem, com a finalidade de atender a todas as exigências dos órgãos de controle e manter uma execução orçamentária, financeira e patrimonial transparente.promover as festividades e homenagens a cidadãos relevantes

2. RAZÃO PARA A ESCOLHA DA CONTRATADA (Lei 14.133/2021, Art. 75, II).

A escolha da contratada é decorrente das seguintes razões: foi a licitante que apresentou a proposta de menor preço à administração pública, além de se adequar às exigências para contratação, como também por estar regular com as obrigações fiscais.

No tocante a pessoa de NORTE PLACA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 08.424.210/0001-19 saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 2730; totalizando o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) no valor total de QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS , CNPJ/CPF: NORTE PLACA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA no valor total de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) , ela apresentou a melhor proposta para a Administração nos critérios de menor preço, sendo vantajosa a partir da análise de atestados de execução de serviços com características semelhantes.

3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO (Lei 14.133/2021, Art. 75, II)

O preço a ser pago pelos serviços objeto deste procedimento administrativo é resultado da média de valores pagos em labores com características semelhantes contratados anteriormente por esta CÂMARA DE RAFAEL GODEIRO, mediante se depreende propostas de preço anexadas, conforme previsibilidade inserta no Lei Lei 14.133/2021, Art. 75, II, e regulamento legislativo consubstanciado no DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, e Decreto Legislativo 001/2022 de 07 de janeiro de 2022.

Rafael Godeiro/RN, 01/09/2025

RALIANE ALVEZ MAIA
PRICILA CAROBA DA SILVA
AÇUCENA CRISTINA REBOUÇAS PAIVA
PEDRO AFONSO PEREIRA TORRES

Publicado por: EDINO DE PAIVA
Código Identificador: 17652621